



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 005/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 01 FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Serviços Gerais – Serviçal	40hs
01	Fisioterapeuta	30hs

Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 – Plano de Cargos e Funções. Será exigida para contratação no Cargo de Fisioterapeuta, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 680/2011.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Serviçal será de 2,0 PBS – Pisos Básicos Salariais;

§1º. O vencimento básico do cargo de Fisioterapeuta será de 5,6 PBS de conformidade com a Lei nº 1.298/2019 e a Lei nº 1.497/2021, ambas do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

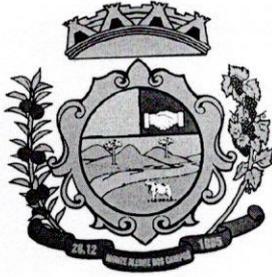
§2º. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público ou Processo Seletivo vigente realizado pelo Município para o cargo. Não havendo Concurso ou Processo Seletivo vigente, ou candidatos aprovados interessados, os profissionais deverão ser contratados de forma temporária através de novo Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 09 de Janeiro de 2024.

  
**OMILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 005, de 9 de Janeiro de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 auxiliar de serviços gerais – serviçal e 01 fisioterapeuta, para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária e está justificada no Memorando 001/SMS/2024, da Secretaria Municipal da Saúde.

Assim, de modo a manter os serviços públicos de forma efetiva e eficiente, faz-se necessária a contratação temporária.

Quanto aos cargos, já estão todos criados na legislação municipal, não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, e tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Mem. 001/SMS/2024**

Monte Alegre dos Campos, 08 de janeiro de 2024.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, buscando a autorização para contratação temporária dos profissionais abaixo relacionados, para suprir demanda existente nas Unidades Básicas do Município.

Quantidade	Especialidade	Carga Horário Semanal
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas semanais
01	Fisioterapeuta	30 Horas Semanais

Cabe destacar que o cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais e para atuação junto a UBS's Passo do Carro, uma vez que a atual colaboradora Sra. Angélica Borges Pinheiro está com o termino contratual previsto para o dia 22 de março de 2024. Neste mesmo viés, ocorre também o vencimento contratual com a atual fisioterapeuta a Sra. Raiane Rodrigues Vieira, este na data de 06 de fevereiro do corrente ano.

Pelo exposto, e com o objetivo de não prejudicar os serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, solicitamos a apreciação favorável, na manutenção destas contratações.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde